



## GABINETE VEREADOR PAULO FILIPE

Av. Major Novaes, 499 – CEP 12701-905 – Cruzzeiro/SP  
www.cmcruzeiro.sp.com.br – paulofilipe@cmcruzeiro.sp.gov.br  
vice-presidente da Câmara Municipal de Cruzzeiro

### PROJETO DE LEI

***“Estabelece dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Municipal que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções”***

**Art. 1º** - O Município prestará assistência judiciária aos membros da Guarda Civil Municipal que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

**§1º** - A assistência também compreende:

**I** - Processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

**II** - Demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Municipal tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Municipal;

**III** - demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

**§2º** - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

**§3º** - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

**Art. 2º** - O membro da GCM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

**Parágrafo único** - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

**Art. 3º** - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido.

---

**Art. 4º** - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



## GABINETE VEREADOR PAULO FILIPE

Av. Major Novaes, 499 – CEP 12701-905 – Cruzeiro/SP  
www.cmcruzeiro.sp.com.br – paulofilipe@cmcruzeiro.sp.gov.br  
vice-presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

- I - Designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;
- II - Firmar convênio com a Defensoria Pública de Cruzeiro, de forma a garantir aos membros da GCM atendimento preferencial e por canal exclusivo;
- III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.
- IV - Designar funcionário do quadro de comissão para atender esta legislação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação

Atenciosamente,

---

**Vereador PAULO FILIPE (União Brasil)**

**Vice-presidente**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3100340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Felipe da Silva Almeida** em 09/11/2023 15:34

Checksum: **690EEE60AECDC5565F3C527E41ACAF77697CE1DA7265CF7AA1BEA4F94B751944**